



PROCESSO INTERNO

Nº 0320 / 2001

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 04/09/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 042/2001

Autoriza a doação de terreno no caso que menciona.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Guaçuí, 20 de agosto de 2001.

Nobres Edis:

Apresentamos o presente processo para apreciação dos nobres edis, no sentido de sanar um problema existente junto ao munícipe Ademar Miranda Gonçalves.

O Requerente contribuiu durante longo período de tempo com o pagamento de IPTU junto a esta municipalidade referente ao imóvel mencionado no presente projeto.

Por esta razão, visa esta administração reparar um lapso administrativo ocorrido objetivando, desta forma, legalizar a situação junto ao Requerente.

Sem outro motivo, ficando ao inteiro dispor, aproveitamos para agradecer a acolhida do presente ao tempo em que apresentamos protestos de estima e apreço.

Cordialmente



LUCIANO MANOEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 042/2001

Parecer da Comissão de Justiça,

Expromadgen 02/10/01

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO NO CASO QUE MENCIONA.

J. D. Guajú

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Senhor **ADEMAR MIRANDA GONÇALVES** o terreno situado à Rua Bom Jesus do Livramento, 181, nesta cidade, para fins residenciais.

Artigo 2º - O donatário deverá dar início à obra em até 06 (seis) meses após a data de expedição do ato de emissão da posse, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses, contados da mesma data supra.

Artigo 3º - Expirado o prazo previsto no artigo anterior, para início ou conclusão da obra, o imóvel será incorporado ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único - A reincorporação do imóvel ao Patrimônio Público Municipal pela inobservância do prazo de conclusão da obra, dar-se-á com todas as benfeitorias nele realizadas, sem que o donatário tenha direito a qualquer indenização, exceto se por motivo de força maior devidamente comprovado.

Artigo 4º - Fica vedada qualquer forma de alienação do imóvel objeto da presente doação pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

lavratura da Escritura Pública de Doação, bem como dar destinação diversa à finalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 20 de agosto de 2001.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



Controle do Adm. nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Processo n.º 0208/01 Data 05 | 01

Interessado: _____

Favorecido: Idemmar Mariana Gonçalves

Assunto

Notação referente onde se desistida uma residência de 40 m²

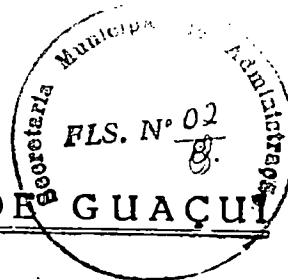
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>25/04/01</u>	<u>Gabinete do Prefeito</u>	<u>04.05.01</u>	<u>Outros</u>
<u>13.02.01</u>	<u>TRIBUTAÇÃO</u>	<u>10.05.01</u>	<u>Procuradoria</u>
<u>22.02.01</u>	<u>PROCURADORIA</u>	<u>15/05/01</u>	<u>Gerência de Instalações</u>
<u>12/03/01</u>	<u>Tributação</u>	<u>16/05/01</u>	<u>Procuradoria</u>
<u>23/03/01</u>	<u>DEP. 36 DEBENS</u>	<u>04.06.01</u>	<u>PROCURADORIA</u>
<u>26/03/01</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>20/04/01</u>	<u>Gabinete do Prefeito</u>		

Empenho n.º _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento n.º _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
Luciano Manoel Machado
DD. Prefeito Municipal
NESTA

A abaixo assinado Idemar Miranda Gonçalves
CPF n° _____

venho mui respeitosamente requerer de V. Excia. Doação do terreno situado na Rua Bom Jesus da Formosa s/n°, onde foi demolida uma residência de minha propriedade.
medida do lote - 150 m²

(Obs.: Esta doação seria uma permuta com a casa que foi demolida.)

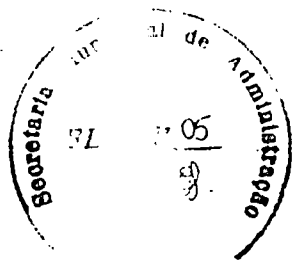
N. Termos
P. Deferimento

Guaçui (ES) 25.1 Janeiro 1 2001

Idemar Miranda Gonçalves

Protocolo N° 0188/01

R E C E I B O



€2.000,00

LUIZ FRANDOLOSO, brasileiro, casado, funcionario da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (R.F.F.S.A.), residente nesta cidade de Guacuí, Espírito Santo, e sua mulher Laura Pereira de Almeida Frandoloso, declaram, para os devidos efeitos, que venderam ao Sr. ADEMAR MIRANDA GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade e Guacuí-ES uma (1) casa residencial, coberta de telhas, assoalhada e cimentada, com cinco (5) comodors, sita à Rua São Bom Jesus do Livramento s/nº nesta Cidade, construída num terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Guacuí-ES, com 46,30m. de frente para a citada rua, e fundos que se divide com quem de direito, lados, direito e esquerdo com a própria Prefeitura. A referida venda foi feita pelo preço de €2.000,00 (dois mil cruzeiros), que lhe foram pagos no ato da compra, conforme recibo anterior, por nós reconhecido como válido em qualquer instância, cujo recibo foi passado em 01 de abril de 1976. Do que tudo daremos por firme e valioso e, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinaremos.

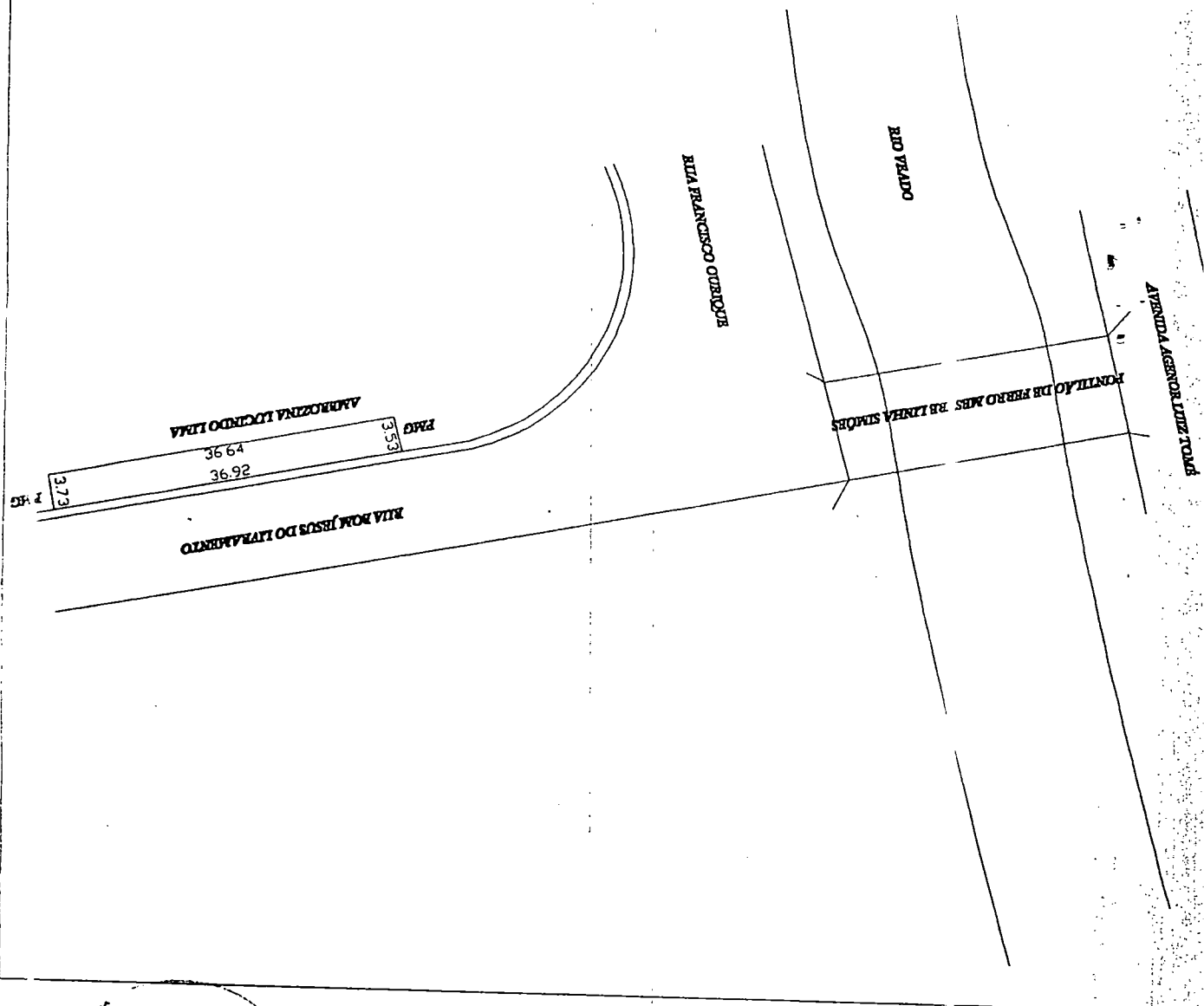
GUAÇUI-ES, 30 de junho de 1976

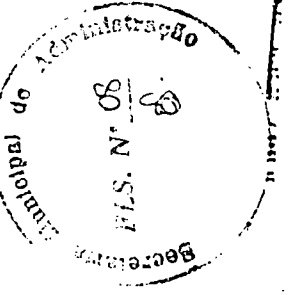
Luis Frandoloso

Laura Pereira de Almeida Frandoloso

01.06.923 028.00

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
ÁREA = 132.04 m²





PREFEITURA MUNICIPAL

GUACUI

5645		01.2.018.0071.001-888		08/40/03	
13	1980	08	01	09	30/04/79
ACEMAR MIRANDA GONCALVES PRC JOAO ACACINHO 000055 SEDE 29560 ES GUACUI					
RUA BOM JESUS DO LIVRAMENTO 000181					
IPTU-TSU		13	1104	14	167.72
		15	MULTA	15	33.40
		16	JUROS	16	33.54
		17	CORREÇÃO MONETÁRIA	17	
		18	TOTAL	18	234.66
IMPOSTO PREDIAL		53.03			
TAXA LIMP PUBL		99.60			
TAXA CONS CALC		0.00			
TAXA COL. LIXO		15.60			
TAXA ILUM PUBL		0.00			

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL

GUACUI

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM MODELO 2

5645		01.2.018.0071.001-888		08/90/03	
13	1980	08	03	09	30/04/79
ACEMAR MIRANDA GONCALVES PRC JOAO ACACINHO 000055 SEDE 29560 ES GUACUI					
RUA BOM JESUS DO LIVRAMENTO 000181					
IPTU-TSU		13	1104	14	167.71
		15	MULTA	15	
		16	JUROS	16	
		17	CORREÇÃO MONETÁRIA	17	
		18	TOTAL	18	235.51
IMPOSTO PREDIAL		53.35			
TAXA LIMP PUBL		99.08			
TAXA CONS CALC		0.00			
TAXA COL. LIXO		15.60			
TAXA ILUM PUBL		0.00			

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

13	1104	14	230,04
15	MULTA	15	
16	JUROS	16	59,04
17	CORREÇÃO MONETÁRIA	17	
18	TOTAL	18	289,08

01.2.018.0071.001-888

027637-002703

1978 UNICA

30/08/78

Handwritten signature and initials.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

13	1104	14	325,51
15	MULTA	15	
16	JUROS	16	101,74
17	CORREÇÃO MONETÁRIA	17	193,35
18	TOTAL	18	304,22

01.2.018.0071.001-888

028321-002725

1979 UNICA

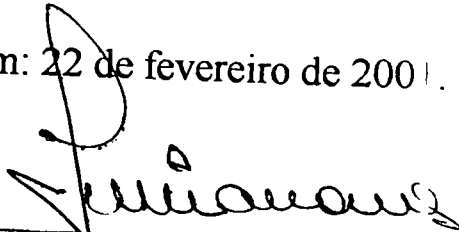
30/04/79

Handwritten signature and initials.

À Procuradoria (processo nº 0208/2001),

Para conhecimento e parecer.

Em: 22 de fevereiro de 2001.



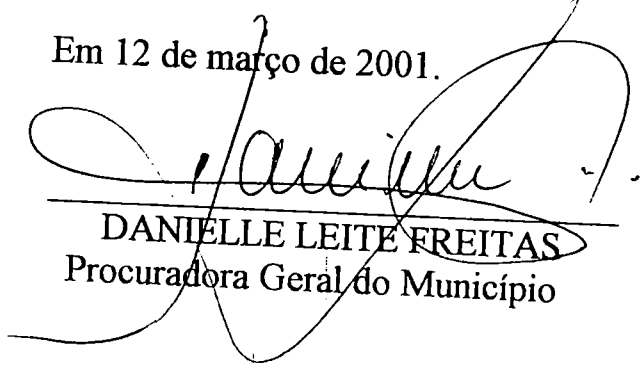
Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuí

À TRIBUÇÃO:

Favor prestar todas as informações, que porventura estejam cadastradas neste Departamento, pertinentes ao Imóvel em questão e após, encaminhar ao Departamento de Obras para as devidas considerações do mesmo.

Após retornar a Procuradoria Geral do Município.

Em 12 de março de 2001.



DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

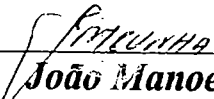
TRIBUTAÇÃO

Processo nº 0208/01

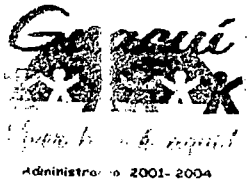
Ao: Departamento de Obras

Informamos que o cadastro do imóvel em questão, foi cancelado após a demolição do imóvel, portanto só existe o terreno em nome da Prefeitura registrado neste Setor de Tributação.

Em: 21/03/01.



João Manoel Cunha
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Administração 2001-2004


Processo n.º 0208/01

À Procuradoria

Informamos que o imóvel citado em questão, à rua Bom Jesus do Livramento, possui um croqui já anexado neste processo, com o levantamento planimétrico.

O terreno está na faixa de segurança da antiga R.F.F.S.A. Uma vez desativada a estrada de ferro, o terreno retorna a ser da Prefeitura, pois, existe um projeto da estrada de ferro, indicando a referida área dentro da área da R.F.F.S.A. Esta área consta de uma escritura registrada no livro n.º 98 folhas 64v à 68.

Guaçuí/ES, 26 de março de 2001.


DANILO JARDIM DE CARVALHO
Chefe do Departamento de Obras e Interior

Danielle Leite Freitas
 Procuradora Geral do Município
 Du, 19/04/2011

Para fins cadastrais do curso
 de Juris e outras atividades do curso
 de Direito, encaminha-se a Ordem para a
 inclusão de advogados e demais profissionais
 do curso.

Ao Exmo. Sr. Raulo Junior

Emerson Junqueira
 Du, 19/04/2011

Para o registro dos cursos a serem
 oferecidos, e de se entenderem que
 a Ordem possui condições para
 atender a sua solicitação, a ser
 encaminhada a seu devido conhecimento.

Jm Presmador



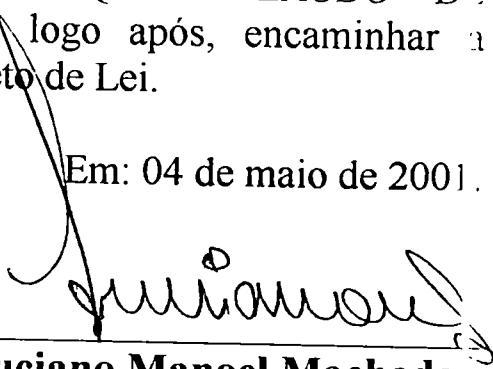
À Secretaria de Obras (Processo nº 0208/01),

Guaçu

21

Para anexar o CROQUI e LAUDO DE AVALIAÇÃO (do imóvel a ser doado), logo após, encaminhar a Procuradoria Geral, para providenciar Projeto de Lei.

Em: 04 de maio de 2001.



Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuí

A Procuradoria
Segue anexo o laudo de avaliação
e o croqui do terreno.

Em 10/05/2001


Danilo Jardim de Carvalho
Superintendente de Obras

Avaliação para fins de doação de terreno

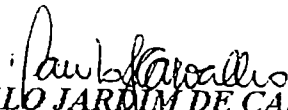
Local: Rua Bom Jesus do Livramento -- Guaçuí

Requerente: ADEMAR MIRANDA GONÇALVES

Trata-se de uma área de terras medindo 36,64 metros de frente, 36,92 metros de fundos, 3,73 metros na lateral direita e 3,73 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 131,0 em local de tipografia plana, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura e pavimentação com bloquetes.

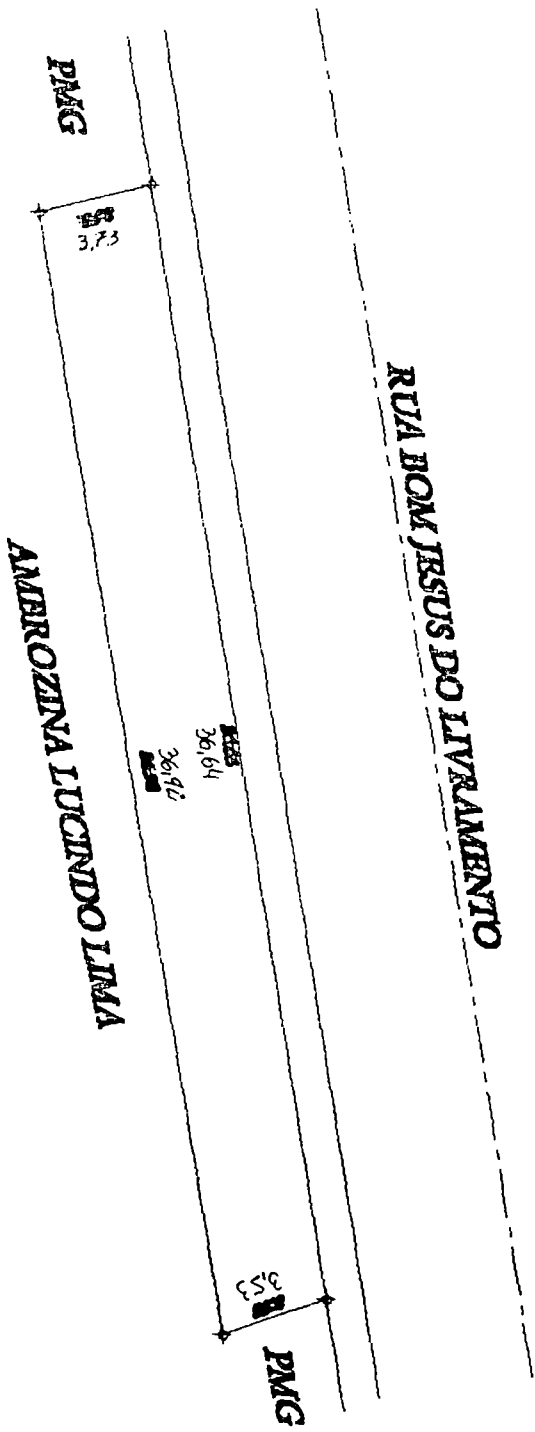
Em vista do exposto a área supra citada será avaliada por R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Guaçuí -- ES, 10 de Maio de 2001


DANILO JARDIM DE CARVALHO
Superintendente de Obras

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA = 132.04 m²



1 h

PF EFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



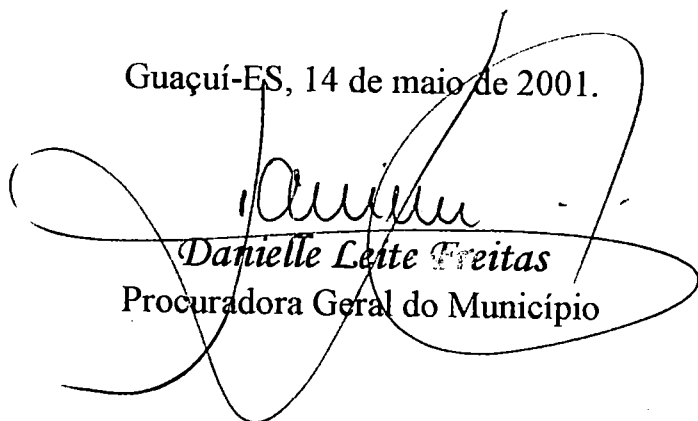
Processo nº 0208/2001.

Ao Gerente de Tributação

Favor informar se existe algum imóvel em nome do Requerente.

Após encaminhar a Ação Social para o levantamento sócio-econômico do Requerente.

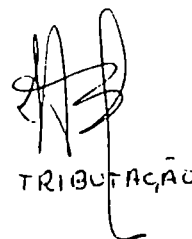
Guaçuí-ES, 14 de maio de 2001.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município

Az Procuradoria

Informamos que existe imóvel registrado em nome de Ademaz Miranda Gonçalves, localizada na Praça da Matriz, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 01.2.022.0145.001-25.

Em 16/05/01.


TRIBUTAÇÃO

Processo Nº 0208/01

À : Procuradoria

Para providenciar o projeto de lei e a remessa a Câmara de Vereadores.

Em , 24 de maio de 2001.



LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal de Guaçuí

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

GUAÇUÍ — E. E. SANTO

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO

TABELIÃO

1.º TRASLADO 1º

LIVRO N. 98

FOLHAS 64v. à 68

ESCRITURA PÚBLICA de COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIETATE ANÔNIMA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SL. 3) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ NA FORMA ABAIXO: -

SAIBAM quantos esta virem

no ano de mil novecentos e setenta e seis, por este
três dias do mês de Setembro, em meu Cartório, no
meu Tabelião, do 2º Ofício de Notas, desta cidade
de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, compareceram
partes entre si, justas e contratadas a saber
um lado como outorgante vendedora: - a REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL SOCIETATE ANÔNIMA (Superintendência Regional
Rio de Janeiro - SR -3), com sede na Praça Cristóvão
toni, sem número, na cidade do Rio de Janeiro, do
Estado do Rio de Janeiro, empresa delegada do
Federal para a prestação de serviço público de
tência constitucional, originária e privativa do
(art. 8º nº XV, letra a da Constituição, combinado com
o art. 8º do Decreto 4.2380 de 30 de Setembro de 1964)
e entidade integrante do Sistema de Administração
reta do Poder Executivo Federal (art. 5º, do Decreto
Lei nº. 832 de 08/09/69, neste ato representada
seu diretor Engenheiro Antonio Geraldo Soares
nos termo da procuração lavrada no Cartório do
cio de notas do Rio de Janeiro - RJ., no livro
à fls. 30v. que me foi exibida e fica registrada

.....

registrada e arquivada neste Cartório, e do outorgante como Outorgada compradora a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. José Rezende Varughese brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade sob o CRM/ES, nº. 328 e CPF, Nº. [redacted], todos conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que igualmente conheço e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante Vendedor foi dito: - PRIMEIRA: - Que nos termos do art. 4º da Lei 3.115, de 18/03/1.957 e bem assim no disposto na Ata da Sessão Pública de Constituição, da Rede Federal S/A, aprovada pelo Decreto Nº. 4.961 de 30 de Setembro de 1.957, publicado no Diário Oficial da União da mesma data teve a Outorgante Vendedora incorporada ao seu patrimônio a universalidade dos direitos que formaram o acervo das estradas ferroviárias então pertencente a União Federal. SEGUNDA: - em consequência da dita incorporação, transferida para o patrimônio da Outorgante Vendedora o patrimônio Líquido de "THE LEOPOLDINA RAILWAY CO. LIMITED" hoje transformada na Superintendência de Provas do Rio de Janeiro - SR - [redacted], com todo o seu acervo de bens imóveis, móveis ou semoventes, que integraram o patrimônio da referida estrada, vinculados ou não à prestação do serviço Ferroviário. TERCEIRA: - Que entre os bens e direitos vertidos ao patrimônio da Outorgante Vendedora incluem-se os terrenos em cuja planície encontra esta, compreendido pela antiga Estação Ferro Leopoldina, fazendo parte integrante do acervo os bens imóveis e benfeitorias localizadas e radicadas entre entre os Kms. 577.800,00 e 578.481,70 da linha Transversal Cachoeira [redacted].

Anota
nº 12
Guacu
OBI

[Handwritten signatures and stamps, including "939" and "da re Tab"]

do Itapocimirim - Espera Feliz, no Estado do Espírito Santo, sendo o mencionado imóvel composto por um terreno de forma irregular, abrangendo a faixa da linha férrea e pátio compreendidos nos limites supracitados // quilômetros, tendo como Acessões e Benfeitorias, o Prédio da Estação, Caixa d'água pontes e canalizações, de conformidade com as plantas P:T.-T 658 - DPN e E-2302 - DVP, constante do processo administrativo 0145/71 - FPC, digo, 71 - DPN e E-2.302 - DVP, constante do processo administrativo 0145/71 - DPC. A área do terreno em referência possui 6.005,00 m² de faixa e 10.650,00 m² de pátio com aspecto geométrico irregular, assim distribuídos: - de frente limitando-se com a rua Coronel Alexandre, apresentando aproximadamente uma extensão total de 617,00 m., em linhas quebradas e curvas; lado direito 10,30 m lado esquerdo 7,00m., fundos apresentando 583,00 m de extensão, compreendendo linhas curvas e quebradas, confrontando-se desta parte pela frente com ruas do Município e a quem de direito. As cessões e benfeitorias, estão assim compreendidas: - prédio da estação com a área de 310,00 m² todo de alvenaria de tijolos, destacando-se as seguintes peças: 1 (uma) cozinha e 1 (WC). 4 (quatro) quartos soalhados e com forro de madeira 1 (uma) sala de visitas, 1 (um) WC e 1 (um) banheiro com acesso para as plataformas de 151,20 m² e respectiva calçada de 75,00 m² de acesso para as plataformas, na faixa objeto da presente alienação, destaca-se, ainda como benfeitorias, uma Caixa D'água tipo W.S. 150 com peso de 1342 Kg., 644 m de ferro galvanizado de 1 1/4" em regular estado, 2 (duas) pntes conjugadas no Km578.504,25, sendo uma de Marca Trough span de 81 toneladas: - Que a dentro bens vertidos ao Patrimônio da Outorgante Vendedora, inclue-se uma área de terra compreendendo uma

... ..
um triângulo de reversão situado no Km 573,945, ao /
Km 573.770,75 conforme a PE 1940 DVP linha tra /
Cachoeiro do Itapemirim - Espera Feliz, também Espírito /
rito Santo, ocupando o mencionado triângulo de reversão
uma área que limitada por 3-(três) chaves, conforme a
planta supra mencionada, possuindo uma área total de /
2.947 m2, possuindo de frente 175,00 m? lado di /
106,00 m aproximadamente, lado esquerdo 106,00 aproxi /
madamente e fundo 0,00 m, confrontando-se pela frente /
com a rua Mal. Floriano, pelo lado direito a qu /
reito, pelo lado esquerdo logradouro público /
quem de direito, tudo de conformidade com as p /
cima mencionadas e com as escrituras de doação lavradas
no Tabelião Ronaldo Gama na cidade de Alegre /
Estado, cadastrados no Departamento do Patrimônio da Su /
perintendência de Produção Rio de Janeiro - Si /
treita sob os n.ºs. 897 - LP L762 e 11166 - LP /
crituras essas lavradas respectivamente em maio de 1912 /
e 17 de agosto de 1914, e que possuindo este lote e de /
sembaraço de todo e qualquer ônus judicial, /
qualquer outra espécie, por este instrumento e sua /
melhor forma de direito com base na decisão de número /
173/73 de 03/07/73, processo 374.407 de sua vitória Co /
legiada vende a Outorgada Compradora o imóvel em causa /
pelo preço de CR\$ 86.494,00 (oitenta e seis mil quatro /
centos e noventa e quatro cruzeiros) acrescido de juros /
de lei e correção monetária nos valores, respectivamen /
te de CR\$ 12.037,12 (doze mil, trinta e sete cruzeiros /
e doze centavos) e CR\$ 34.389,39 (trinta e quatro mil, /
trezentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e /
centavos), nos termos da promessa de compra e venda /
-vrada às fls. 63, do livro nº. 1.784 do 4.º of. /
Notas da cidade do Rio de Janeiro, totalizando /
... ..

A
n
G
S

Outorgado
do
Gus
4.º of. 1.784
1973

assim CR\$ 132.920,51 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros e cinquenta e um centavos), QUARTA:- Que já tendo recebido, do principal, a importância de CR\$ 78.805,64 (setenta e oito mil, oitocentos cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida da Outorgante Vendedora, neste ato, os restantes CR\$ 7.688,64 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e oito centos), acrescidos de CR\$ 12.037,12 (doze mil, trinta e sete cruzeiros e doze centavos), dependentes aos juros legais e mais CR\$ 34.389,39 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos) referentes a correção monetária dando, em consequência à Outorgada Compradora, plena e geral e irrevogável quitação, para nada mais chamar a qualquer título, com fundamento nesta compra e venda e consequentemente, demite de si e lhe cede e transfere a ela outorgada compradora todos os seus direitos, domínio e posse sobre o referido imóvel, obrigando-se por seu, digo, por si e eventuais sucessores a responder pela evicção de direito. QUINTA:- Pela Outorgada compradora me foi dito também na presença das mencionadas testemunhas que aceitava a presente escritura como está redigida, a venda como lhe é feita e a quitação do preço nos termos em que está dada, bem como responsabiliza por todas as despesas provenientes da presente transação. Pela outorgada compradora me foi dito que está isenta do imposto-inter-vivos de acordo com a letra C, inciso I, art. 276 do Decreto 634-N de 10 de março de 1975. ASSIM convencionadas me pediram lavrar a presente escritura que lida e achada conforme vai presente assinada na presentes da Testemunhas Fernando de Azevedo Filho e Clovis Machado de Carvalho, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade. Comigo, Espedito de

Handwritten notes: "H-02" and "12-02" with a signature.

Vertical text on the left margin: "da ver" and "Tabal".

José Gonçalves Machado, Tabelião que escrevi, e crevo
 e assino. Em testemunho (sinal público) da verdade
 Espedito José Gonçalves Machado - Antonio Gomes Soares
 Aires Berford - José Rezende Vargas - Fernando Viana /
 Filho e Clovis Machado de Carvalho. NADA mais conti
 nha em a dita escritura retro e supra, lavrada e fls.
 64v. à 68, do meu livro de notas sob o número , a /
 que me reporto e do qual fielmente fiz extrair este /
 primeiro traslado no mesmo dia, mês e ano no p ncípio
 declarados. Eu, Spedito José Gonçalves Machado, Tabelião/
 que escrevi, a fiz datilografar, subscrevo, e do e /
 dou fé. /// //

EM TESTO. Spedito José Gonçalves Machado
 ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO
 T. A. B. E. L. I. A.

APRESENTAÇÃO

Anotado no Protocolo 1-A sob o
 n.º 809 às fls. 14 de
 horas.
 Guacuí (ES), 14 de 1976
 OFICIAL DO REGISTRO - 1º OFÍCIO

APRESENTAÇÃO

Anotado no Protocolo 1-A sob o
 n.º 1249 às fls. 16
 Guacuí, 17 de 1976
 OFICIAL DO REGISTRO - 1º OFÍCIO

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
 DANILLO LOPES RODRIGUES
 OFICIAL DE REGISTRO
 JURACY C. RODRIGUES
 SUPLICATA
 GUACUI - ESPÍRITO SANTO

REGISTRO
 Registrada sob n.º 332 do LI
 Reg. Geral n.º 2
 Guacuí (ES), 17 de 1976
 OFICIAL

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
 Certifico e dou fé, que esta escritura é
 fiel do original, autenticado de
 do Deo. - Lei nº 2.143 de 25/11/70
 Guacuí - ES
 Em test. 20/11/1976
 da merc
 I be!

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 042/2001

Sala das Sessões, em 29.09.2001

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 29.09.2001

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 042/2001

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARA ADEMAR MIRANDA GONÇALVES.

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei o Executivo Municipal promove a doação de uma área de terras, localizada na Rua Bom Jesus do Livramento, 181, nesta cidade, para o Sr. Ademar Miranda Gonçalves.

Trata-se de um projeto estranho às normas legais, vejamos: Como se vê no Requerimento do donatário de fls., datado de 25 de janeiro de 2001, o faz alegando que é o terreno ONDE FOI DEMOLIDA UMA RESIDÊNCIA DE SUA PROPRIEDADE. Em observações lê-se: ESTA DOAÇÃO SERIA UMA PERMUTA COM A CASA QUE FOI DEMOLIDA.

Ora, pelo que se depara trata-se de uma possível compensação, todavia ainda vamos mais adiante: As doações de bens públicos têm duas conotações, a primeira para a construção de casas para habitantes de baixa renda e a segunda para a construção de indústrias ou similares que projetem o Município na demanda de empregos.

No caso presente não se vislumbra nenhuma das hipóteses, pois como está evidenciado, o possível donatário, além de não haver requerido para construção de indústria, não preenche o quesito de "baixa renda", pois é proprietário de uma casa residencial na Praça da Matriz, nesta cidade, conforme atestado pelo Setor de Tributação dentro do projeto.

O fato de ter juntado recibo de aquisição feita ao Sr. Luiz Franduloso e, inclusive, ter juntado recibos de pagamentos do IPTU, não haverá de lhe conferir legítimos direitos face não haver no contexto escritura pública devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Quem não registra, não é dono, diz a lei.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 042/2001

Sala das Sessões, em 09/09/2001

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 09/09/2001

.....
Presidente

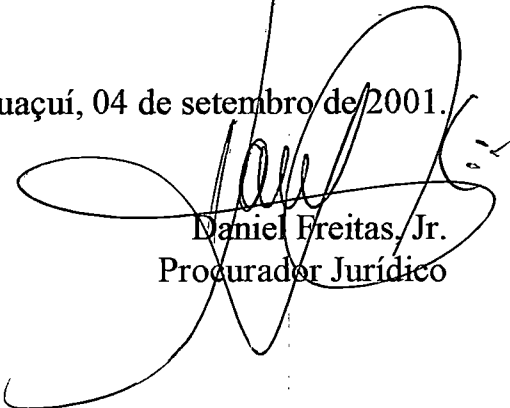
Junto ao projeto o Município traz a Escritura de aquisição feita à Rede Ferroviária Federal, portanto, s.m.j., referida área é da municipalidade, inquestionavelmente.

Quanto aos seus direitos, se existem, não haveremos de adentrar no mérito, pois, trata-se de matéria a ser discutida na esfera judicial, onde deverá o pretense donatário se dirigir para reclamar seu direito, aliás deveria ser esta a orientação da administração municipal.

O Legislativo Municipal não tem competência para dirimir o impasse entre o direito do cidadão e as obrigações do município

Assim, pelos fatos substancialmente colhidos neste projeto, é nosso entendimento que o mesmo não haverá de merecer a apreciação desta Casa de Leis, em face de sua ilegalidade.

Guaçuí, 04 de setembro de 2001.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 042/2001

Sala das Sessões, em 26/09/2001


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 26/09/2001


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 042/2001

Autoriza a doação do terreno no caso que menciona.

Sr. Presidente:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 26/10/01


Presidente

Votação única

Após a análise do Projeto de Lei em epígrafe, que visa a doação de uma área de terras, localizada na Rua Bom Jesus do Livramento, nº 181, nesta cidade, bem como análise pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal, cujo parecer esclarece que o Legislativo *não tem competência para dirimir o impasse entre o direito do cidadão e as obrigações do município*, não existindo, desta forma, embasamento legal para a aprovação da matéria por esta Casa de Leis, a Comissão de Justiça é pela **NÃO TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei em pauta.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001.


MARCOS ANTONIO VIANA

Relator


CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI